



*PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIRAPUÃ/SP*  
*DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES*  
*C.N.P.J MF 45.317.955/0001-05*  
[licitacao@itirapua.sp.gov.br](mailto:licitacao@itirapua.sp.gov.br)

---

**EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 38/2022**

**OBJETO: “CONCESSÃO ONEROSA DE DIREITO DE USO DE ESPAÇOS PÚBLICOS DESTINADOS A FINS COMERCIAIS JUNTO AO TERMINAL RODOVIÁRIO EVERALDO ALVES DA SILVA.”**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1016/2022**

**Abertura dia 04 de maio de 2022 às 09:30 horas**

MARINA APARECIDA FALEIROS DE PAULA, Autoridade Competente, nomeada através da Portaria 166/2022 de 17 de fevereiro de 2022, no uso de suas atribuições legais, torna público que se acha aberta, nesta municipalidade, licitação na modalidade PREGÃO PRESENCIAL do tipo MAIOR OFERTA POR LOTE - Processo nº 1016/2022, objetivando A CONCESSÃO ONEROSA DE DIREITO DE USO DE ESPAÇOS PÚBLICOS DESTINADOS A FINS COMERCIAIS JUNTO AO TERMINAL RODOVIÁRIO EVERALDO ALVES DA SILVA, CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA – ANEXO I, que será regida pela Lei Federal nº. 10.520, de 17 de julho de 2002, Lei Municipal nº 1.763/2009, aplicando-se subsidiariamente, no que couberem, as disposições da Lei Federal nº 8.666, de 23 de junho de 1993, com as alterações posteriores, e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie. As propostas deverão obedecer às especificações deste instrumento convocatório e anexos, que dele fazem parte integrante. Os envelopes contendo a proposta (ENVELOPE 01) e os documentos de habilitação (ENVELOPE 02) serão recebidos na sessão pública de processamento do Pregão, após o credenciamento dos interessados que se apresentarem para participar do certame que será realizado na Câmara Municipal de Itirapuã, sito Rua Dozito Malvar Ribas, 4990, Centro, Itirapuã, iniciando-se às **09:30 horas do dia 04 de maio de 2022** e será conduzida pelo Pregoeiro com o auxílio da Equipe de Apoio.

OBS: Não serão aceitas propostas enviadas via postal.

Unidade Requisitante: Secretaria de Administração

**1. DO OBJETO**

A presente licitação tem por objeto a **CONCESSÃO ONEROSA DE DIREITO DE USO DE ESPAÇOS PÚBLICOS DESTINADOS A FINS COMERCIAIS JUNTO AO TERMINAL RODOVIÁRIO EVERALDO ALVES DA SILVA**, conforme relacionado no Anexo I, observadas as especificações e quantidades ali estabelecidas, visando aquisições futuras.

São partes integrantes desse edital, e deverão ser cumpridas como se no corpo do edital estivessem, exceto quando eventualmente contrariarem o mesmo:

- a) Anexo I – Termo de referência;
- b) Anexo II – Declarações para habilitação



*PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIRAPUÃ/SP*  
*DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES*

*C.N.P.J MF 45.317.955/0001-05*

[licitacao@itirapua.sp.gov.br](mailto:licitacao@itirapua.sp.gov.br)

---

c) Anexo III – Minuta da Proposta

d) Anexo IV – Minuta da Ata de Registro de Preços

e) Anexo V – Termo de Ciência e notificação

## 2. DA PARTICIPAÇÃO

2.1. Poderão participar desta licitação, as pessoas jurídicas que explorem ramo de atividade compatível e dentro dos limites do Município e que atendam às condições exigidas neste edital e seus anexos.

2.2. Estarão impedidos de participar de qualquer fase do processo, os interessados que se enquadrem em uma ou mais das situações a seguir:

2.2.1. Estejam constituídos sob a forma de consórcio;

2.2.2. Empresas estrangeiras que não funcionem no País;

2.2.3. Estejam sob falência, concordata, recuperação judicial ou extrajudicial, que se encontrem sob concurso de credores ou em dissolução ou liquidação;

2.2.4. Tenham sido declaradas inidôneas, em qualquer esfera de Governo, para licitar ou contratar com a administração Pública, desde que o ato tenha sido publicado no Diário Oficial da União, do Estado, do Distrito Federal ou do Município, pelo órgão que o praticou, bem como as que tenham sido punidas com suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Prefeitura do Município de Itirapuã.

## 3. DO CREDENCIAMENTO

3.1. Para o credenciamento deverão ser apresentados os seguintes documentos:

a) tratando-se de representante legal, o estatuto social, contrato social ou outro instrumento de registro comercial, registrado na Junta Comercial, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura;

b) tratando-se de procurador, o instrumento de procuração público ou particular do qual constem poderes específicos para formular lances, negociar preço, interpor recursos e desistir de sua interposição e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame, acompanhado do correspondente documento, dentre os indicados na alínea "a", que comprove os poderes do mandante para a outorga;

c) declaração de inexistência de fatos impeditivos de acordo com modelo estabelecido no Anexo II deste Edital.

3.2. O representante legal e o procurador deverão identificar-se exibindo documento oficial de identificação que contenha foto.

3.3. Será admitido apenas 01 (um) representante para cada licitante credenciada.

3.4. A ausência do Credenciado, em qualquer momento da sessão, importará a imediata exclusão da licitante por ele representada, salvo autorização expressa da Pregoeiro.

## 4. DA FORMA DE APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO



*PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIRAPUÃ/SP*  
*DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES*  
C.N.P.J MF 45.317.955/0001-05  
[licitacao@itirapua.sp.gov.br](mailto:licitacao@itirapua.sp.gov.br)

---

4.1. A proposta e os documentos para habilitação deverão ser apresentados, separadamente, em 02 envelopes fechados e indevassáveis, contendo em sua parte externa, além do nome da proponente, os seguintes dizeres:

Envelope nº 1 – Proposta  
Pregão Nº  
Processo nº

Envelope nº 2 – Habilitação  
Pregão Nº  
Processo nº

4.2. A proposta deverá ser elaborada em papel timbrado da empresa e redigida em língua portuguesa, salvo quanto às expressões técnicas de uso corrente, com suas páginas numeradas sequencialmente, sem rasuras, emendas, borrões ou entrelinhas e ser datada e assinada pelo representante legal da licitante ou pelo procurador, juntando-se a procuração.

4.3. Os documentos necessários à habilitação deverão ser apresentados em original ou por qualquer processo de cópia autenticada por tabelião de notas ou por funcionário municipal desta Prefeitura apto para tanto.

## 5. DO CONTEÚDO DO ENVELOPE PROPOSTA

5.1. A proposta de preço deverá conter os seguintes elementos:

- a) nome, endereço, CNPJ;
- b) número do processo e do Pregão;
- c) descrição do objeto da presente licitação e do lote pretendido;
- d) Valor referente ao período de 12 meses da concessão;
- e) prazo de validade da proposta de no mínimo 60 (sessenta) dias, a contar da data do certame.

5.2. O preço ofertado será reajustado anualmente, de acordo com o previsto no Anexo I.

## 6. DO CONTEÚDO DO ENVELOPE "DOCUMENTOS PARA HABILITAÇÃO"

O Envelope "Documentos de Habilitação" deverá conter os documentos a seguir relacionados os quais dizem respeito a:

### 6.1. HABILITAÇÃO JURÍDICA

- a) registro comercial, no caso de empresa individual;
- b) ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial;
- c) documentos de eleição dos atuais administradores, tratando-se de sociedades por ações, acompanhados da documentação mencionada na alínea "b", deste subitem;



*PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIRAPUÃ/SP*  
*DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES*

*C.N.P.J MF 45.317.955/0001-05*

[licitacao@itirapua.sp.gov.br](mailto:licitacao@itirapua.sp.gov.br)

---

d) decreto de autorização e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, tratando-se de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, quando a atividade assim o exigir.

6.1.1 Os documentos relacionados nas alíneas "a" a "c" deste subitem não precisarão constar do Envelope "Documentos de Habilitação", se tiverem sido apresentados para o credenciamento neste Pregão.

#### 6.2. REGULARIDADE FISCAL

a) prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (CNPJ);

b) prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Municipal, relativo à sede da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto do certame;

c) Prova de regularidade de débito com a Fazenda do Município e Fazenda Estadual, em nome da licitante ou outra prova equivalente, na forma da lei; nas hipóteses em que os Municípios emitam as certidões de cadastro mobiliário e imobiliário separadamente, a licitante deverá apresentar apenas a certidão referente ao mobiliário (ISSQN).

d) Prova de regularidade de débito para com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);

e) Prova de Regularidade de débitos conjunta relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União (Federal e INSS);

f) Prova de regularidade trabalhista, conforme Lei 12440, de 07 de julho de 2011 (CNDT);

#### 6.3. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

a) Certidão negativa de falência, concordata ou recuperação judicial expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, a menor de 03 meses da data do certame;

#### 6.4. OUTRAS COMPROVAÇÕES

a) Declaração da licitante, elaborada em papel timbrado e subscrita por seu representante legal, de que não emprega menor, conforme modelo constante do Anexo III deste Edital.

#### 6.5. DISPOSIÇÕES GERAIS DA HABILITAÇÃO

6.5.1. Os interessados já cadastrados na Prefeitura do Município de Itirapuã, na correspondente especialidade, deverão apresentar o respectivo comprovante de registro cadastral, acompanhado dos documentos que tenham sido apresentados para o cadastramento e que já estejam com os respectivos prazos de validade, na data de apresentação das propostas, vencidos.

6.5.2. Na hipótese de não constar prazo de validade nas certidões apresentadas, a Administração aceitará como válidas as expedidas até 90 (noventa) dias imediatamente anteriores à data de apresentação das propostas.

#### 7. DO PROCEDIMENTO E DO JULGAMENTO

7.1. No horário e local indicados no preâmbulo, será aberta a sessão de processamento do Pregão, iniciando-se com o credenciamento dos interessados em participar do certame.



*PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIRAPUÃ/SP  
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES*

*C.N.P.J MF 45.317.955/0001-05*

[licitacao@itirapua.sp.gov.br](mailto:licitacao@itirapua.sp.gov.br)

---

7.2. Após o credenciamento, as licitantes entregarão ao Pregoeiro, os envelopes contendo a proposta de preços e os documentos de habilitação, devendo os mesmos estarem em envelope lacrados e indevassáveis, sob pena de não participação do certame, por quebra do princípio do sigilo da proposta.

7.3. A análise das propostas pela Pregoeiro visará ao atendimento das condições estabelecidas neste Edital e seus anexos, sendo desclassificadas as propostas:

- a) cujo objeto não atenda as especificações, prazos e condições fixados no Edital;
- b) que apresentem preço menores que o mínimo já fixado no anexo I.

7.4. No tocante aos preços, as propostas serão verificadas quanto à exatidão das operações aritméticas que conduziram ao valor total orçado, procedendo-se às correções no caso de eventuais erros, tomando-se como corretos os preços unitários. As correções efetuadas serão consideradas para apuração do valor da proposta.

7.5. Serão desconsideradas ofertas ou vantagens baseadas nas propostas das demais licitantes.

7.6. As propostas não desclassificadas serão selecionadas para a etapa de lances.

7.7. A Pregoeiro convidará individualmente os autores das propostas selecionadas a formular lances de forma sequencial, a partir do autor da proposta de maior preço e os demais em ordem decrescente de valor seguindo-se ordem alfabética dos nomes para lances.

7.8. Os lances deverão ser formulados em valores distintos e crescentes, não inferiores à proposta de maior preço por lote, observada o valor mínimo do lance de R\$ 5,00 (cinco) reais, em relação do lote anterior

7.9. A etapa de lances será considerada encerrada quando todos os participantes dessa etapa declinarem da formulação de lances.

7.10. Encerrada a etapa de lances, serão classificadas as propostas selecionadas e não selecionadas para a etapa de lances, na ordem crescente dos valores, considerando-se para as selecionadas o último preço ofertado.

7.11. A Pregoeiro poderá negociar com o autor da oferta de maior valor com vistas à aumento do valor final.

7.12. Após a negociação, se houver, a Pregoeiro examinará a aceitabilidade do preço, decidindo motivadamente a respeito.

7.12.1. A aceitabilidade será aferida a partir dos preços de mercado vigentes na data da apresentação das propostas, apurados mediante pesquisa realizada pelo órgão licitante.

7.13. Considerada aceitável a oferta de menor preço, será aberto o envelope contendo os documentos de habilitação do respectivo proponente.

7.14. Eventuais falhas, omissões ou outras irregularidades nos documentos de habilitação, poderão ser saneadas somente durante na sessão pública de processamento do Pregão, até a decisão sobre a habilitação, inclusive mediante:

- a) substituição e apresentação de documentos, ou
- b) verificação efetuada por meio eletrônico hábil de informações.



*PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIRAPUÃ/SP*  
*DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES*

*C.N.P.J MF 45.317.955/0001-05*

[licitacao@itirapua.sp.gov.br](mailto:licitacao@itirapua.sp.gov.br)

---

7.15. A verificação será certificada pela Pregoeiro e deverão ser anexados aos autos os documentos passíveis de obtenção por meio eletrônico, salvo impossibilidade devidamente justificada.

7.16. A Administração não se responsabilizará pela eventual indisponibilidade dos meios eletrônicos, no momento da verificação. Ocorrendo essa indisponibilidade e não sendo apresentados os documentos alcançados pela verificação, a licitante será inabilitada.

7.17. Constatado o atendimento dos requisitos de habilitação previstos neste Edital, a licitante será habilitada e declarada vencedora do certame.

7.18. Se a oferta não for aceitável, ou se a licitante desatender as exigências para a habilitação, a Pregoeiro examinará a oferta subsequente de maior preço, negociará com o seu autor, decidirá sobre a sua aceitabilidade e, em caso positivo, verificará as condições de habilitação e assim sucessivamente, até a apuração de uma oferta aceitável cuja autora atenda os requisitos de habilitação, caso em que será declarada vencedora.

7.19. No preço proposto deverão estar incluídos todos os custos relacionados com salários, encargos trabalhistas, previdenciários e sociais, tributos e contribuições, e todos os demais impostos, taxas, fretes e outras despesas decorrentes de exigência legal ou das condições de gestão do contrato a ser assinado, além dos materiais consumíveis e a depreciação dos equipamentos e bens duráveis.

7.20. Em seguida, abrirá os envelopes nº 02 das licitantes que aceitaram e decidirá sobre as respectivas habilitações, observadas as disposições retro. As habilitadas serão incluídas na ata de registro de preços, observada a ordem de classificação, a que alude o subitem 7.10 supra.

7.21. Constatado o atendimento às exigências do edital (especificação e documentação), o(s) proponente(s), será (ão) declarado(s) vencedor (es) e o objeto será adjudicado a ele(s) na ordem de classificação durante a etapa de lances e no preço do melhor colocado. O(s) proponente(s), após a homologação, será (ão) convocado(s) para assinar O CONTRATO DE CONCESSÃO no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

## 8. DO TRATAMENTO ASSEGURADO ÀS “ME’s” ou “EPP’s”

8.1. Será assegurada, como critério de desempate, preferência de contratação para as Microempresas e Empresas de pequeno porte, conforme previsto na lei Complementar nº 123/2006.

8.1.2 Em se tratando de microempresa ou empresa de pequeno porte (ME ou EPP), nos termos da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006, e para que estas possam gozar dos benefícios previstos nos capítulos V e VI da referida Lei, é necessário, à época do credenciamento, manifestação de cumprir plenamente os requisitos para classificação como tal, nos termos do art. 3º do referido diploma legal, por meio da Declaração de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte – Anexo IV.

8.2. Entende-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas ou empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 5% (cinco por cento) superiores à proposta de menor preço.



*PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIRAPUÃ/SP  
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES*

*C.N.P.J MF 45.317.955/0001-05*

[licitacao@itirapua.sp.gov.br](mailto:licitacao@itirapua.sp.gov.br)

---

8.3. Para efeito do disposto no item 8.2 deste edital, ocorrendo o empate, proceder-se-á da seguinte forma:

8.3.1. A “ME” ou “EPP” melhor classificada será convocada para apresentar nova proposta, a qual deverá ser feita no prazo máximo de 05 (Cinco) minutos, após o encerramento dos lances, sob pena de preclusão do direito. Caso ofereça proposta inferior à melhor classificada, passará à condição de primeira classificada do certame;

8.3.2. Não ocorrendo interesse da “ME” ou “EPP” em formular nova proposta, na forma do item 8.3.1., serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem na hipótese do item 8.2., na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito; e

8.3.3. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas “ME” ou “EPP” que se encontrem no intervalo estabelecido no item 8.2., será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar a melhor oferta.

8.4. Na hipótese da não contratação nos termos previstos no item 5.4.8.3, desde que exauridas todas as empresas enquadradas como “ME” ou “EPP”, do intervalo estabelecido no item 5.4.8.2, voltará à condição de primeira classificada, a empresa autora da proposta de menor preço originalmente apresentada.

8.5. O disposto neste item 8 somente se aplicará quando a proposta de menor valor não tiver sido apresentada por uma “ME” ou “EPP”.

## 9. IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E RECURSOS

9.1. Não serão conhecidas as impugnações, pedidos de esclarecimentos e os recursos apresentados fora do prazo legal e/ou subscritos por representante não habilitado ou não identificado no processo para responder pelo proponente.

9.1.1. Até 02 (dois) dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar o ato convocatório do pregão.

9.1.2. A Pregoeiro decidirá sobre a impugnação no prazo de 24 horas e, sendo acolhida, será definida e publicada nova data para realização do certame.

9.2. Declarado o vencedor, qualquer licitante poderá, durante a sessão, de forma imediata e motivada, manifestar sua intenção de recorrer, quando lhe será concedido o prazo de três dias para apresentar razões de recurso, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para, querendo, apresentarem contrarrazões em igual prazo, que começará a contar do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa dos seus interesses.

9.3. A falta de manifestação imediata e motivada importará a preclusão do direito de recurso. Não será concedido prazo para recursos ou pedidos de esclarecimentos sobre assuntos meramente protelatórios ou quando não justificada a intenção de interpor o recurso pelo proponente.

9.4. Os recursos contra decisões da Pregoeiro terão efeito suspensivo do item em que foi apresentado o recurso até a sua decisão. O acolhimento de recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.



*PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIRAPUÃ/SP*  
*DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES*

*C.N.P.J MF 45.317.955/0001-05*

[licitacao@itirapua.sp.gov.br](mailto:licitacao@itirapua.sp.gov.br)

---

10. DA ENTREGA E ACEITAÇÃO OBJETO LICITADO

10.1 O cessionário terá o prazo fixado no termo de referência para instalação do comércio por ele informado, sob pena de não fazendo ou o fazendo contrário a proposta ter seu contrato rescindido.

11. OBRIGAÇÕES DA LICITANTE VENCEDORA:

11.1. Implantar o comércio conforme proposta e nos prazos e de acordo com as especificações exigidas no Anexo I deste Edital;

11.2. Proceder ao pagamento mensal do valor por ele ofertado, conforme fixado em termo de referência.

11.3. Demais Obrigações conforme termo de referência;

12. PENALIDADES E RECURSOS ADMINISTRATIVOS:

12.1. A licitante que descumprir quaisquer das cláusulas ou condições da licitação para a qual sagrou-se vencedora ficará sujeita, garantida a prévia defesa, às penalidades previstas no art. 7.º da Lei n.º 10.520/02, bem como nos art. 86 e 87 da Lei n.º 8.666/93, quais sejam:

a) multa de mora de 0,3% (três décimos por cento), por dia de atraso injustificado, sobre o valor total contratado, acrescido de juros de 1% (um por cento) ao mês pela permanência do atraso ou fração equivalente, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, uma vez comunicada oficialmente;

12.2. Pela inexecução total ou parcial do contrato a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar, também, as seguintes sanções:

a) advertência;

b) multa de até 10% (dez por cento) sobre do valor contratado, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, uma vez comunicada oficialmente;

c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com Prefeitura do Município de Itirapuã, por prazo não superior a 05 (cinco) anos;

d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

12.3. Após a aplicação de qualquer penalidade prevista neste Capítulo, realizar-se-á comunicação escrita à empresa e publicação no Órgão de Imprensa Oficial (excluídas as penalidades de advertência e multa de mora).

DEFESA PRÉVIA

12.4. Da aplicação das penas definidas neste Capítulo, caberá à defesa prévia no prazo de 05 (cinco) dias úteis da intimação da intenção de punir, salvo no caso de declaração de inidoneidade, quando o citado prazo será de 10 (dez) dias da abertura de vista.





*PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIRAPUÃ/SP*  
*DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES*

*C.N.P.J MF 45.317.955/0001-05*

[licitacao@itirapua.sp.gov.br](mailto:licitacao@itirapua.sp.gov.br)

---

#### RECURSOS ADMINISTRATIVOS

12.5. Da aplicação das penas definidas nos itens acima, exceto na hipótese de declaração de inidoneidade, caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis da intimação do ato, ao Prefeito Municipal de Itirapuã, por intermédio da autoridade que praticou o ato, o qual poderá reconsiderar sua decisão ou nesse mesmo prazo encaminhá-lo devidamente informado para apreciação e decisão, dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis contado do recebimento do recurso.

#### DESCONTO DO VALOR DA MULTA

12.6. As multas deverão ser depositadas e comprovadas junto a Prefeitura do Município de Itirapuã, no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, a contar da comunicação oficial da aplicação da penalidade.

12.7. Se o valor da multa não for depositado no prazo acima, será automaticamente descontado das parcelas subseqüentes de preço a que a CONTRATADA vier a fazer jus, acrescido de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês. Caso os créditos da CONTRATADA sejam insuficientes, a multa será cobrada judicialmente.

#### 13. DO PAGAMENTO

13.1. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após a entrega do produto, mediante apresentação da nota fiscal, devidamente validada pelo gestor do contrato.

13.2. As notas fiscais/faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas à Contratada e seu vencimento ocorrerá 10 (dez) dias após a data de sua apresentação válida.

13.3. O pagamento será feito por meio de transferência bancária ou equivalente eletrônico existente no ato do pagamento em conta bancária em nome CONTRATADA.

13.4. Havendo atraso nos pagamentos, sobre a quantia devida incidirá correção monetária, bem como juros moratórios, à razão de 0,5 % (meio por cento) ao mês, calculados "pro rata tempore" em relação ao atraso verificado.

13.5. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, a qual poderá ser compensada com os pagamentos pendentes, sem que isso gere direito a acréscimos de qualquer natureza;

13.6. A Prefeitura do Município de Itirapuã só efetuará o pagamento se, no ato da atestação, os combustíveis fornecidos estiverem em perfeitas condições de uso e de acordo com as especificações apresentadas e aceitas.

#### 14. DO PAGAMENTO:

14.1. O pagamento mensal se dará por emissão de guia de cobrança expedida pelo setor de tributação.

#### 15. DA FORMALIZAÇÃO DO CONTRATO

15.1. Homologada a licitação, será formalizado o contrato, com o cessionário vencedor de cada lote.

15.2. O cessionário será convocado formalmente, sendo devidamente informado, sobre o local, data e hora para a reunião e assinatura do contrato.



*PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIRAPUÃ/SP  
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES*

*C.N.P.J MF 45.317.955/0001-05*

[licitacao@itirapua.sp.gov.br](mailto:licitacao@itirapua.sp.gov.br)

---

a) o prazo de convocação do fornecedor poderá ser prorrogado, desde que ocorra motivo justificado e aceito.

15.3. No caso do fornecedor primeiro classificado, após convocado, não comparecer ou se recusar a assinar o contrato no prazo de 05 dias úteis, contados da data da convocação, sem prejuízo das punições previstas neste edital e seus Anexos, a Prefeitura do Município de Itirapuã convocará o licitante seguinte que aceitar manter o preço do primeiro classificado na licitação, mantida a ordem de classificação.

15.4. O presente contrato terá a validade de 12 meses, a contar de sua assinatura.

#### 16 - CANCELAMENTO DO CONTRATO

16.1. O Proponente terá o seu contrato rescindido por intermédio de processo administrativo específico, assegurado o contraditório e ampla defesa, da seguinte forma:

16.1.1. A pedido, quando:

16.1.1.1. Comprovar estar impossibilitado de cumprir as exigências do contrato, por ocorrência de casos fortuitos ou de força maior;

16.1.1.2. O seu preço contrato se tornar, comprovadamente acima do de mercado.

16.1.2. Por iniciativa da Prefeitura do Município de Itirapuã, quando:

16.1.2.1. O fornecedor não cumprir com suas obrigações;

16.1.2.2. Perder qualquer condição de habilitação;

16.1.2.3. Por razões de interesse público, devidamente motivadas e justificadas;

16.1.2.4. Não cumprir as obrigações decorrentes do contrato;

16.1.2.5. Ceder ou sublocar a terceiro o lote por ele arrematado;

#### 17. DO CANCELAMENTO AUTOMÁTICO DO CONTRATO

17.1. A contrato decorrente desta licitação, será cancelada automaticamente:

a) por decurso de prazo de vigência, quando não houver prorrogação;

b) quando não restarem fornecedores registrados.

#### 18. DISPOSIÇÕES FINAIS

18.1. O proponente é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará a imediata desclassificação do proponente que o tiver apresentado, ou, caso tenha sido o vencedor, a rescisão do contrato ou do pedido de compra, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

18.2. É facultado a Pregoeiro, ou à autoridade a ele superior, em qualquer fase da licitação, promover diligências com vistas a esclarecer ou a complementar a instrução do processo.

18.3. Os proponentes intimados para prestar quaisquer esclarecimentos adicionais deverão fazê-lo no prazo determinado pela Pregoeiro, sob pena de desclassificação/inabilitação.

18.4. O Pregoeiro, no interesse da Administração, poderá relevar omissões puramente formais observadas na documentação e proposta, desde que não contrariem a legislação vigente e não comprometam a lisura da Licitação.



*PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIRAPUÃ/SP*  
*DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES*  
*C.N.P.J MF 45.317.955/0001-05*  
[licitacao@itirapua.sp.gov.br](mailto:licitacao@itirapua.sp.gov.br)

---

18.5. As normas que disciplinam este Pregão serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os proponentes, desde que não comprometam o interesse da Administração, a finalidade e a segurança da contratação.

18.6. Os casos não previstos neste Edital serão decididos pela Pregoeiro.

18.7 A participação do proponente nesta licitação implica em aceitação de todos os termos deste Edital.

18.9. O foro designado para julgamento de quaisquer questões judiciais resultantes deste Edital será o da Comarca de Patrocínio Paulista.

18.9.1. Demais disposições deste edital encontram-se descritas no Anexo I deste edital.

Itirapuã/SP, 13 de abril de 2022.

Marina Aparecida Faleiros de Paula  
Autoridade competente.



*PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIRAPUÃ/SP*  
*DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES*  
*C.N.P.J MF 45.317.955/0001-05*  
[licitacao@itirapua.sp.gov.br](mailto:licitacao@itirapua.sp.gov.br)

ANEXO I

**TERMO DE REFERÊNCIA**

**CONCESSÃO ONEROSA DE ÁREAS PARA INSTALAÇÕES COMERCIAIS NO  
“TERMINAL RODOVIÁRIO ‘EVERALDO ALVES DA SILVA’**

**1. DO OBJETO**

O objeto dessa contratação é a concessão de uso, a título oneroso, da Administração de áreas e instalações do Terminal Rodoviário “Everaldo Alves da Silva, conforme fixado neste Termo de Referência.

**1.1. Área da Concessão: (TOTAL: 47,00 m<sup>2</sup>)**

<b>Item</b>	<b>Espaço</b>	<b>Descrição</b>	<b>Valor mínimo</b>
01	Espaço 01	Área de 23,00 m <sup>2</sup> (Sorveteria)	R\$ 276,00
02	Espaço 02	Área de 9,00 m <sup>2</sup> (Comércio diversos)	R\$ 108,00
03	Espaço 03	Área de 4,50 m <sup>2</sup> (Comércio diversos)	R\$ 54,00
04	Espaço 05	Área de 6,00 m <sup>2</sup> (Comércio diversos)	R\$ 72,00
05	Espaço 06	Área de 9,00 m <sup>2</sup> (Papeleria)	R\$ 108,00

**1.2. Áreas Públicas sob a responsabilidade da concessionária.**

Limpeza e conservação.

- Área de circulação
- Banheiro público masculino.
- Banheiro público feminino.
- Banheiro público para deficientes.

**2. DA JUSTIFICATIVA**

Justifica-se o presente em razão do término da reforma e necessidade de ocupação dos espaços destinados ao comércio a fim de evitar a depreciação e uso indevido dos locais



*PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIRAPUÃ/SP*  
*DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES*  
*C.N.P.J MF 45.317.955/0001-05*  
[licitacao@itirapua.sp.gov.br](mailto:licitacao@itirapua.sp.gov.br)

---

por indivíduos estranhos, assim tornando o local mais seguro para a população em seu entorno.

### **3. DA FORMA DE CONTRATAÇÃO**

A contratação deverá se dar na modalidade de concessão de uso, através do competente Pregão Presencial, do tipo maior oferta mensal, com base no valor mínimo da tabela do item 1.1.

### **4. DAS CONDIÇÕES DA EXECUÇÃO DO SERVIÇO:**

Para a estrutura e instalações existentes, os licitantes deverão considerar as seguintes condições:

- 4.1. O interessado deverá comprovar ser empresa devidamente constituída no ramo de atividades compatíveis com a execução do objeto da presente concessão;
- 4.2. Assumirão os encargos de segurança patrimonial, higiene, limpeza, conservação e manutenção de todos os espaços livres, inclusive a manutenção e a correção do desgaste ocorrido pelo uso do espaço, das construções e instalações do espaço cedido, serão de responsabilidade da concessionária, incluindo quaisquer taxas de serviços, como energia elétrica, telefonia, água e esgoto, alarme e monitoramento, telecomunicações, internet e outras que venham a ser definidas, excetuando as áreas reservadas para uso exclusivo do município;
- 4.3. Fica autorizada a sublocação conforme suas disposições atuais constantes no Memorial Descritivo, inclusive, outras que poderão ser acrescentadas ou alteradas durante a vigência do contrato de concessão, sempre mediante prévia autorização da PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIRAPUÃ;
- 4.4. Os empregados da concessionária não terão qualquer vínculo com o Município de Itirapuã, ficando sob a responsabilidade da concessionária todos os encargos e obrigações previstos na legislação trabalhista de previdência social, de acidente de trabalho e correlata, assim como seguros e demais obrigações empregatícias vigentes e futuras;
- 4.5. A concessionária deverá providenciar o Plano de Prevenção Contra Incêndio – PPCI, além dos demais alvarás e licenciamentos necessários ao funcionamento;
- 4.6. A concessionária deverá fazer e manter as suas expensas durante a ocupação do espaço, seguro contra incêndio, de cuja apólice conste como beneficiário a concedente;
- 4.7. A licitante contratada se responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, na execução do objeto desta licitação, não incluindo ou reduzindo essa responsabilidade, mesmo que haja fiscalização ou acompanhamento do contratante;
- 4.8. Qualquer benfeitoria que a licitante vencedora pretenda realizar no espaço cedido deverá obter a aprovação prévia e, por escrito, da PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIRAPUÃ;



*PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIRAPUÃ/SP*  
*DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES*

*C.N.P.J MF 45.317.955/0001-05*

[licitacao@itirapua.sp.gov.br](mailto:licitacao@itirapua.sp.gov.br)

---

- 4.9. Não será permitido o uso do imóvel para fins de pornografia, jogos de azar, propaganda política, venda de bebidas alcoólicas e comercialização de produtos de procedência duvidosa ou fraudulenta;
- 4.10. Todas as despesas decorrentes do uso das dependências do imóvel, licenças, alvarás, taxas, bem como os tributos municipais, estaduais e federais incidentes, correrão por conta do concessionário;
- 4.11. Exploração comercial de anúncios publicitários no talude interno da área de embarque e desembarque do terminal, no total de 05 (cinco) espaços;
- 4.12. Exploração de imagens e sons através de circuito interno de TV, devendo reservar espaço nas transmissões para divulgação de informes de interesse público definido e orientados pela PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIRAPUÃ, através de sua assessoria de imprensa;
- 4.13. Supervisionarão os espaços e salas cedidas gratuitamente e de uso da PREFEITURA, no que se refere à segurança patrimonial;
- 4.14. O poder concedente manterá a fiscalização do contrato, zelando pelo seu correto cumprimento;
- 4.15. A concessionária deverá atender todos os requisitos elencados em edital durante a vigência da concessão.
- 4.16. O mobiliário a ser usado em cada espaço de acordo com a atividade deverá ser novo ou estar em perfeito estado de conservação.

## **5. VISITA TÉCNICA**

Os interessados em participar do presente Pregão Presencial poderão realizar visita técnica ao local, querendo, em até 1 (um) dia antes da abertura dos envelopes, mediante prévio agendamento com a Secretária Municipal de Engenharia e Obras. A visita técnica não será requisito indispensável de habilitação.

## **6. PENALIDADES**

- 6.1. Por descumprimento das normas estabelecidas no Edital, pela inexecução total ou parcial do contrato, o Município poderá, garantida a defesa prévia, aplicar as sanções previstas na Lei nº 8.666/93 e alterações, nos termos do edital, dentre elas a pena de advertência, multa, suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Municipal, por até 2 (dois) anos, além da declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública;
- 6.2. Em caso de atraso no pagamento mensal da concessão de uso, incidirá multa no valor de 2% (dois por cento) sobre o valor devido e atualização monetária medida pela variação positiva do IGPM – FGV no período;
- 6.3. Se durante o prazo de vigência da concessão, o concessionário atrasar 03 (três) meses consecutivos no pagamento da concessão de uso, o mesmo perderá um ano de concessão, sem prejuízo da cobrança do período inadimplente pela concedente;
- 6.4. Após o atraso de 04 (quatro) meses no pagamento da concessão de uso, fica automaticamente rescindido o contrato de concessão onerosa do direito de uso, perdendo a concessionária qualquer direito de uso, devendo retirar seus equipamentos no prazo de 05 (cinco) dias após a notificação da rescisão automática e unilateral do contrato;
- 6.5. Será considerado atraso para efeitos do contrato, o pagamento realizado no dia útil seguinte, ou posterior, ou a não realização do pagamento, na data do vencimento da



*PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIRAPUÃ/SP*  
*DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES*

*C.N.P.J MF 45.317.955/0001-05*

[licitacao@itirapua.sp.gov.br](mailto:licitacao@itirapua.sp.gov.br)

---

cessão mensal de uso, a ser fixado com base na data da emissão da ordem de serviço. Caso a data de vencimento da cessão mensal seja em fim de semana ou feriado, considera-se a data de vencimento o dia útil imediatamente posterior;

- 6.6. A licitante vencedora que se recusar injustificadamente, a assinar contrato com a PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIRAPUÃ, dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da notificação que lhe será enviada, será aplicada a multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, podendo a Administração convidar as demais licitantes, na sua ordem de classificação final, mantendo-se o prazo e as mesmas condições da vencedora;
- 6.7. As penalidades previstas não serão relevadas, salvo quando ficar comprovada a ocorrência de situações que se enquadrem no conceito jurídico de força maior ou caso fortuito.

## **7. DO INÍCIO DAS ATIVIDADES**

- 7.1. O licitante vencedor terá o prazo de até 05 (cinco) dias úteis a contar da homologação do processo licitatório para assinar o Termo de Contrato, sob pena de decair o direito à contratação, nos termos do artigo 64, da Lei 8.666/93 e sem prejuízo das sanções previstas.
- 7.2. Se dentro do prazo o convocado não assinar o contrato, a Administração convocará os licitantes remanescentes, na ordem de classificação das propostas, para assinatura do contrato em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado, inclusive nos preços, ou então revogará a licitação, sem prejuízo da aplicação das penalidades.
- 7.3. As atividades da concessão deverão ser iniciadas dentro de 30 (trinta) dias após a assinatura do contrato, prorrogáveis por igual período, justificadamente, sob pena de aplicação das penalidades aplicáveis para o caso de não assinatura do contrato.

## **8. DA VIGÊNCIA DO CONTRATO**

- 8.1. O contrato de concessão de uso a título oneroso terá vigência pelo prazo de 01 (um) ano contados a partir da data da assinatura da ordem de serviço emitida pela Secretaria Municipal de Engenharia e Obras, podendo ser prorrogado mediante ajuste entre as partes e formalizado em termo aditivo, respeitadas as condições e prazos previstos na Lei 8666/93.
- 8.2. O contrato poderá ser rescindido de comum acordo entre as partes, a qualquer tempo, sem ônus para as mesmas, ou, por inadimplência total ou parcial de quaisquer das obrigações ou condições pactuadas, mediante notificação formalizada pela parte prejudicada à outra.
- 8.3. Ficará o presente contrato rescindido de pleno direito por conveniência administrativa da PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIRAPUÃ, mediante comunicação à concessionária, entregue diretamente ou por via postal, com prova de recebimento, cabendo ao segundo entregar o imóvel ao primeiro nas mesmas condições de quando o recebeu, no prazo de 120 (cento e vinte) dias, contados da data de recebimento da citada comunicação, sendo que a concessionária não fará jus ao recebimento de qualquer valor a título de indenização, caso rescindido este contrato.

## **9. DO VALOR**



*PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIRAPUÃ/SP*  
*DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES*

*C.N.P.J MF 45.317.955/0001-05*

[licitacao@itirapua.sp.gov.br](mailto:licitacao@itirapua.sp.gov.br)

---

9.1. O valor a maior oferta com base no valor mínimo estipulado no item 1.1 para cada espaço.

9.2. O pagamento mensal deverá ser recolhido aos cofres municipais até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente ao período de exploração da atividade econômica, mediante retirada de boleto bancário nas dependências do Setor Tributário.

**10. DO REAJUSTAMENTO**

O valor mensal referente à cessão de uso dos espaços será atualizado anualmente, tendo por data base a data de início do prazo da cessão onerosa, pela variação do IGPM- (FG), ou na sua falta, por outro índice oficial de atualização monetária que vier a substituí-lo.

**11. DO FISCAL DO CONTRATO**

Indicamos como fiscal e suplente do contrato, respectivamente, os servidores \_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_.





*PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIRAPUÃ/SP*  
*DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES*  
*C.N.P.J MF 45.317.955/0001-05*  
[licitacao@itirapua.sp.gov.br](mailto:licitacao@itirapua.sp.gov.br)

---

ANEXO II

DECLARAÇÕES PARA  
HABILITAÇÃO

REF.: PREGÃO PRESENCIAL N.º

A empresa .... CNPJ ....., end: ....., por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a) ..... – SÓCIO ADMINISTRADOR, portador do RG: ..... e CPF: ....., DECLARA sob as penas da Lei

- a) que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos (em cumprimento do Disposto no Inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal);
- b) que até a presente data, inexistem fato(s) impeditivo(s) para a sua habilitação, estando ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.
- c) que atende plenamente os requisitos de habilitação constantes do Edital.
- d) ter recebido todos os documentos e informações, conhecer e acatar as condições para o cumprimento das obrigações objeto da Licitação.
- e) que os documentos apresentados são autênticos aos originais, sob pena de abertura de processo crime por falsidade documental.

Itirapuã, ....

---

Responsável – carimbo empresa



*PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIRAPUÃ/SP*  
*DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES*  
*C.N.P.J M.F 45.317.955/0001-05*  
[licitacao@itirapua.sp.gov.br](mailto:licitacao@itirapua.sp.gov.br)

---

ANEXO III  
MINUTA DA PROPOSTA

PREGÃO PRESENCIAL Nº 38/2022  
PROCESSOS Nº 1016/2022

HORA DE ABERTURA: 09:30 Horas

**“CONCESSÃO ONEROSA DE DIREITO DE USO DE ESPAÇOS PÚBLICOS DESTINADOS A FINS COMERCIAIS JUNTO AO TERMINAL RODOVIÁRIO EVERALDO ALVES DA SILVA conforme termo de referência**

DADOS DO PROPONENTE:

RAZÃO SOCIAL:

CNPJ:

ENDEREÇO COMPLETO:

TELEFONE:

E-mail :

NOME do responsável;

RG

CPF

Endereço residencial:

\*Endereço comercial:

\*Tel. Contato particular:

\*tel. Comercial:

\*e-mail particular:

\*e-mail institucional:

ESPECIFICAÇÃO :

Itens	Lote	Valor mensal	Valor anual
1.			
2.			
3.			



*PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIRAPUÃ/SP*  
*DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES*  
*C.N.P.J MF 45.317.955/0001-05*  
[licitacao@itirapua.sp.gov.br](mailto:licitacao@itirapua.sp.gov.br)

---

4.			
----	--	--	--

VIGÊNCIA DO CONTRATO: 12 meses

PRAZO DE VALIDADE DESTA PROPOSTA: (mínimo 60 dias)

PRAZO DE PAGAMENTO: até o dia 10 de cada mês posterior a contratação.

Declaramos nossa inteira submissão aos preceitos legais em vigor, especialmente os da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações e às cláusulas e condições do respectivo Edital do que trata a presente proposta; que observaremos, integralmente e às normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT.

Atenciosamente,

---

(Assinatura do representante legal da licitante e seu carimbo de, C.N.P.J.)



*PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIRAPUÃ/SP*  
*DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES*  
*C.N.P.J M.F 45.317.955/0001-05*  
[licitacao@itirapua.sp.gov.br](mailto:licitacao@itirapua.sp.gov.br)

---

**ANEXO IV**

**MINUTA DE CONTRATO**

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº \_\_\_\_/

CONTRATO QUE FAZEM ENTRE SI A PREFEITURA DE ITIRAPUÃ E A EMPRESA

\_\_\_\_\_.

Aos \_\_\_\_\_ dias do mês de \_\_\_\_\_ de dois mil, nesta cidade de ITIRAPUÃ, Estado de São Paulo, de um lado a **PREFEITURA DE ITIRAPUÃ**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o número 45.317.955/00001-05, situada na Rua Dozito Malvar Ribas, 5000, Centro, representada pelo Senhor Prefeito, **DR. GERSON LUIZ ALVES, brasileiro**, portador do CPF ..... – de ora em diante denominada **CONTRATANTE** e de outro lado à empresa \_\_\_\_\_, cadastrada no CNPJ sob o número \_\_\_\_\_ / \_\_\_\_ - \_\_\_\_ e Inscrição Estadual \_\_\_\_\_, com sede na \_\_\_\_\_, \_\_\_\_ - \_\_\_\_\_ - \_\_\_\_\_ / \_\_\_, representada pelo Senhor \_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_, portador do RG \_\_\_\_\_ / \_\_ e do CPF \_\_\_\_\_ - \_\_\_, residente e domiciliado na \_\_\_\_\_, nº \_\_\_\_\_ - \_\_\_\_\_ / \_\_ - de ora em diante denominada **CONTRATADA**, sob disciplina na Lei nº 8.666/93 e na presença das testemunhas abaixo, ajustaram e contrataram o seguinte:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

Nos termos da **Pregão Presencial de n.º – Processo n.º .....**, a concessão onerosa para exploração para fins comerciais do lote....

**CLÁUSULA SEGUNDA – DA SUJEIÇÃO AO EDITAL**

A contratada ratifica neste ato sua sujeição a todas as exigências do Edital do edital.

Constitui igualmente parte integrante deste contrato a proposta da empresa vencedora do certame, independentemente de transcrição (exceto no que contrariar e/ou conflitar com os instrumentos expedidos pela CONTRATANTE).



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIRAPUÃ/SP**  
**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES**

C.N.P.J MF 45.317.955/0001-05

[licitacao@itirapua.sp.gov.br](mailto:licitacao@itirapua.sp.gov.br)

---

**CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO**

O valor global do contrato é de R\$ \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_).

**CLÁUSULA QUARTA – DA CONCESSÃO DAS RESPONSABILIDADE**

**5.1)** A Contratada vencedora do lote tem o direito a exploração comercial do lote... de acordo com o termo de referência – Anexo I.

**5.2)** Assumirão os encargos de segurança patrimonial, higiene, limpeza, conservação e manutenção de todos os espaços livres, inclusive a manutenção e a correção do desgaste ocorrido pelo uso do espaço, das construções e instalações do espaço cedido, serão de responsabilidade da concessionária, incluindo quaisquer taxas de serviços, como energia elétrica, telefonia, água e esgoto, alarme e monitoramento, telecomunicações, internet e outras que venham a ser definidas, excetuando as áreas reservadas para uso exclusivo do município;

**CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

**5.1)** A Contratada deverá:

**5.1.1)** Assegurar o livre acesso por parte da fiscalização a todas as partes das obras e serviços.

**5.1.2)** Responder pela segurança do trabalho de seus funcionários;

**CLÁUSULA SEXTA – DA GESTÃO DO CONTRATO**

Fica designado o Secretário de Obras como Gestor do Contrato, sendo ele o responsável pela perfeita execução deste instrumento jurídico.

**CLÁUSULA SÉTIMA – DA REPARAÇÃO DE EVENTUAIS DANOS CAUSADOS PELA CONTRATADA**

A CONTRATADA é responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução do contrato.

**CLÁUSULA OITAVA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA**

O prazo de vigência do Contrato será de 12 meses, a contar de sua assinatura, podendo ser prorrogado nos termos da lei, ou rescindido mediante notificação prévia de 30 dias..



*PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIRAPUÃ/SP*  
*DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES*  
*C.N.P.J MF 45.317.955/0001-05*  
[licitacao@itirapua.sp.gov.br](mailto:licitacao@itirapua.sp.gov.br)

---

**CLÁUSULA NONA – DA RESPONSABILIDADE CIVIL**

A contratada responde civilmente por todos os danos que vier a causar no imóvel decorrente do mau uso.

**CLÁUSULA DÉCIMA – DO PAGAMENTO**

O pagamento será efetuado até o dia 10 do mês subsequente a assinatura do contrato.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES E SANÇÕES PELO INADIMPLEMENTO**

**11.1)** A **CONTRATADA** ficará sujeita à multa diária correspondente a 0,5% (cinco décimos percentuais) do valor contratado em caso de não cumprimento de qualquer obrigação contratual, devendo o valor da multa ser colocado à disposição do órgão licitante, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas contados da data de ciência, por parte da contratada, sob pena de inscrição como dívida ativa e execução judicial, sem prejuízo de qualquer outra cominação prevista neste edital.

**11.2)** Esta notificação será feita por escrito, ainda que extrajudicialmente.

**11.3)** Certo ainda que, sem prejuízo das penalidades referidas nesta cláusula, pela inexecução total ou parcial deste instrumento, e a critério da **Entidade proponente**, a **empresa contratada** poderá sofrer as seguintes sanções administrativas:

**11.3.1)** Advertência;

**11.3.2)** Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

**11.3.3)** Declaração de inidoneidade para licitar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a sua reabilitação perante o **CONTRATANTE**, após o ressarcimento dos prejuízos que a **CONTRATADA** vier a causar, decorrido o prazo da sanção aplicada com base nesta cláusula.



*PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIRAPUÃ/SP*  
*DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES*  
*C.N.P.J MF 45.317.955/0001-05*  
[licitacao@itirapua.sp.gov.br](mailto:licitacao@itirapua.sp.gov.br)

---

**11.4)** A sanção estabelecida no subitem 15.3.3 será de competência exclusiva do Prefeito de ITIRAPUÃ, facultada sempre a defesa da **empresa contratada** no respectivo processo, nos termos do parágrafo 3º do artigo 87 da Lei nº 8.666/93, alterada pelas Leis 8.883/94 e 9.648/98.

**11.5)** Independentemente das aplicações das penalidades acima citadas e sem prejuízo das mesmas, poderá ser rescindido o ajuste se ocorridas quaisquer das hipóteses previstas nos artigos 77 e 78 da Lei 8.666/93 e suas alterações, observadas as formas previstas no artigo 79 da mesma lei.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA TRANSFERÊNCIA DE RESPONSABILIDADE**

Fica expressamente vedada à empresa contratada, a transferência do lote a terceiros.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA**

Em caso de rescisão do contrato, esta poderá ser realizada amigável ou judicialmente, nos expressos termos da legislação aplicável à espécie.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO DE ELEIÇÃO**

Fica eleito o Foro da Comarca de Patrocínio Paulista, para solução de qualquer pendência oriunda deste contrato, com renúncia a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por estarem certos e combinados, assinam o presente contrato em três vias de igual teor, para o mesmo fim juntamente com duas testemunhas no presente ato.

Prefeitura de ITIRAPUÃ, aos \_\_\_ de \_\_\_\_\_ de

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIRAPUÃ

GERSON LUIZ ALVES

Prefeito Municipal - CONTRATANTE

EMPRESA



*PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIRAPUÃ/SP*  
*DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES*  
*C.N.P.J MF 45.317.955/0001-05*  
[licitacao@itirapua.sp.gov.br](mailto:licitacao@itirapua.sp.gov.br)

---

Nome do Responsável RG/CPF

CONTRATADA

Testemunhas:

1) \_\_\_\_\_

2) \_\_\_\_\_





*PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIRAPUÃ/SP*  
*DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES*  
*C.N.P.J MF 45.317.955/0001-05*  
[licitacao@itirapua.sp.gov.br](mailto:licitacao@itirapua.sp.gov.br)

---

**ANEXO V**

**TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO  
(CONTRATOS)**

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIRAPUÃ

CONTRATADO:

CONTRATO:

OBJETO:

ADVOGADO (S)/ N° OAB/e-mail:

(\*) \_\_\_\_\_

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

**1. Estamos CIENTES de que:**

- a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante estão cadastradas no módulo eletrônico do “Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP”, nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº 01/2020, conforme “Declaração(ões) de Atualização Cadastral” anexa (s);
- e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

**2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:**

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

**LOCAL e DATA: Itirapuã, 04 de fevereiro de 2021**

**AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:**

Nome:

Cargo:

CPF:

**RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO  
DA DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:**



*PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIRAPUÃ/SP*  
*DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES*  
*C.N.P.J MF 45.317.955/0001-05*  
[licitacao@itirapua.sp.gov.br](mailto:licitacao@itirapua.sp.gov.br)

---

Nome:

Cargo:

CPF:

Assinatura: \_\_\_\_\_

**RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:**

**Pelo contratante:**

Nome: GERSON LUIZ ALVES

Cargo: PREFEITO

CPF:

Assinatura: \_\_\_\_\_

**Pela contratada:**

Nome:

Cargo:

CPF:

Assinatura: \_\_\_\_\_

**ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:**

Nome: GERSON LUIZ ALVES

Cargo: PREFEITO

CPF:

Assinatura: \_\_\_\_\_

(\*) Facultativo. Indicar quando já constituído, informando, inclusive, o endereço eletrônico.